



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital Nº 041/2021 – CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER, FAZ SABER**, por este Edital, **da convocação e chamamento público de candidato classificado em concurso público para admissão EM FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA**, conforme segue:

CONCURSO PÚBLICO Nº 163 – ADVOGADO

| Classificação | Nome |
|---------------|-----------------------------|
| 2º | FILIFE SAALFELD DA SILVEIRA |

A presente convocação observa o que dispõe o Decreto n.º 4051, de 14 de março de 2012, que instituiu como critério de seleção para a admissão de pessoal em funções públicas temporárias a ordem de classificação em Concurso Público Municipal, para cargo a ser contratado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

De conformidade com os Artigos 3º e 7º do Decreto n.º 4051, de 14 de março de 2012, o convocado que a partir desta data fica submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, da LC nº 004/2007, tem o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, para apresentar a documentação e habilitação mínima exigida para o exercício da função, conforme estabelecido na legislação vigente. o convocado deve se apresentar no setor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645. O **NÃO** comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia ao contrato.

Gabinete do Prefeito, 1º de Março de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

LICITAÇÕES E CONTRATOS

REABERTURA DE EDITAL

O Município de Vera Cruz comunica aos interessados a reabertura do edital:

Pregão Presencial nº 025/2021: Aquisição de combustíveis. Abertura dia 12/03/2021 às 8h30.

Pregão Presencial nº 022/2021: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de dança. Abertura dia 08/03/2021 às 8h30.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito de Vera Cruz/RS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 e alterações, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para a contratação de CASTRO E CASTRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.667/0001-87.

Objeto: O fornecimento de passagens escolares, cujo número será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos da rede pública municipal.

Valor: R\$ 211.168,00 (duzentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais).

Publique-se a súmula da referida dispensa, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Vera Cruz-RS, 9 de fevereiro de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito de Vera Cruz/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2021: Aquisição de lacres para hidrômetros, com logo, para o Sema. Abertura e fase de lances dia 16/03/2021 às 08:30hs no www.portaldecompraspublicas.com.br

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº 6.672, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz RS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do que dispõem a Lei Orgânica do município e;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 6.370/20 e suas alterações, bem como os Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.771/2021 que dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a suspensão, pelo Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, do sistema de cogestão para aplicação de medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, nos termos anteriormente previstos pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 6.597, de 17 de dezembro de 2020, e nº 6.665, de 23 de fevereiro de 2021, dispõem sobre a aplicação dos protocolos de cogestão com o Governo do Estado no Modelo de Distanciamento Controlado quando o Município de Vera Cruz/RS, for classificado nas Bandeiras Vermelha e Preta;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, diante do agravamento da pandemia, em caráter extraordinário, no período que perdurar Calamidade Pública, a suspensão da aplicação do modelo de cogestão, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, e posteriormente regulado pelos Decretos Municipais, no âmbito municipal.

Art. 2º As medidas a serem aplicadas neste período, são aquelas que constam no decreto Estadual nº 55.771 de 26 de fevereiro de 2021, que, *Determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, das medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

(Decr. nº 6.672/2021, pág. 2)

do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Município estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

Art. 3º As medidas já determinadas nos Decretos anteriores e suas alterações, que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas, durante a vigência deste decreto, observadas o regramento normatizado pelo Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de março de 2021.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VERA CRUZ/CAE – RS

RESOLUÇÃO CAE Nº 002/2021

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO DE AÇÃO DE 2021 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .”**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VERA CRUZ -CAE, Cintia Jaqueline Silveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3426, de 27 de julho de 2010 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CAE, em reunião ordinária do dia 04 de março de 2020, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação de 2021 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 01 de março de 2021.

CINTIA JAQUELINE SILVEIRA
Conselheiro Presidente do CAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VERA CRUZ

Plano de Ação
Conselho de Alimentação Escolar de Vera Cruz

Mandato: 12/11/18 À 12/11/2022

Ano de execução 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

Elaborado por:

Clari Teresinha Mattes –Representantes dos professores municipais

Juliete Goecks Machemann Keller –Representantes dos professores municipais

Jovana de Carvalho - Representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação.

Márcia Wagner Amon - Representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação dos professores municipais.

Cristian Wagner - Vice Presidente– Sociedade Civil/STR

Bernadete Maria Frantz– Sociedade Civil/STR

Dilceu Moraes – Poder Público

Samia Nassere - Poder Público

Cintia Jaqueline Silveira - Representantes dos pais de alunos da rede municipal.

Odair José Apolinario - Representantes dos pais de alunos da rede municipal.

Leila Adriane Adiers Griebel - Representantes dos pais de alunos da rede municipal.

Alex Ismael Conrad - Representantes dos pais de alunos da rede municipal.

Jeferson Klunk - Representantes dos Sociedade Civil/ACISA

Airton Romeu Mueller - Representantes dos Sociedade Civil/ACISA

Vera Cruz, 03 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

INTRODUÇÃO

Este plano de ação tem como finalidade apresentar à Entidade Executora do município de Vera Cruz as ações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), previstas para o ano de 2021, a fim de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas filantrópicas, conveniadas e nas demais estruturas pertencentes ao Programa. Além disso, este documento contém os recursos humanos, físicos e financeiros (previsão de despesas) necessários para o exercício das atribuições do Conselho.

O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com mandato de 4 anos, formado por 7 membros titulares e 7 suplentes, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Segundo a Lei Municipal nº 3.426, de 27 de julho de 2010, alterado pela Lei nº 4.424 de 19 de janeiro de 2017 e as Resoluções do FNDE compete ao CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme legislação vigente e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VI – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII – Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado pelo Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

DESENVOLVIMENTO:

A seguir estão descritas as atividades propostas, que serão desenvolvidas de janeiro a dezembro de 2021.

ATIVIDADE: REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Objetivo: Reunir, discutir, estudar, analisar e acompanhar a execução do Programa nas Escolas do município e filantrópicas.

Descrição: Será realizada uma reunião mensal ordinária, sempre na primeira quarta do mês, às 18h, na Sala dos Conselhos e extraordinárias sempre que necessárias, podendo ser em escolas e/ou fornecedores.

Em caso de manutenção do Decreto de Calamidade Pública em função do COVID-19, as reuniões permanecerão virtuais, em plataforma virtual.

Recursos necessários:

- Sala para reuniões;
- Material de expediente;
- Veículo;
- Secretaria executiva;
- Nutricionista, contador entre outros profissionais de apoio sempre que solicitado.
- equipamentos audiovisuais.

ATIVIDADE: VISITA NAS ESCOLAS

Objetivo: Acompanhar a execução do Programa nas Escolas do município e filantrópicas.

Descrição: Será realizada visita na escola, no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o formulário elaborado a partir do modelo do FNDE e aprovado em reunião ordinária.

Será verificado todos os itens que constam no check list, mas será dado ênfase no ano de 2021 a questão da higienização e EPIs(Equipamentos de Proteção Individual) dos manipuladores de alimentos e das cozinhas.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira e o cronograma será estabelecido mensalmente nas reuniões ou combinado entre dois conselheiros desde que comunicados a presidente. Pretende-se visitar 2 ou mais escolas por turno.

A escola a ser visitada será escolhida em reunião do Conselho e não será realizado aviso prévio nem à escola, nem à Secretaria Municipal de Educação.

Em caso de manutenção do Decreto de Calamidade Pública em função do COVID-19, os Conselheiros acompanharão, sempre que possível, a entrega dos kits de alimentos que serão distribuídos aos educandos em situação de vulnerabilidade social, previamente identificados pelas direções das escolas e agentes comunitários de saúde.

Durante a entrega dos kits, os Conselheiros observarão:

- 1) Que a equipe responsável pela entrega estejam em uso de máscara;
- 2) Que os gêneros alimentícios a serem distribuídos, sejam preferencialmente alimento *in natura* ou minimamente processados.
- 3) Que seja garantida a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros durante a seleção e o armazenamento dos itens, os quais devem estar adequadamente acondicionados no Kit, de forma a garantir a proteção contra contaminantes.
- 4) Verificar a data de validade dos gêneros alimentícios.

Recursos necessários:

- carro para deslocamento
- formulário (lista de verificação)
- prancheta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

- caneta
- toucas (um para cada conselheiro)
- máquina fotográfica/filmadora/celular
- crachá do conselheiro

Período:

De março a novembro de 2021.

ATIVIDADE: VISITA AOS FORNECEDORES DA ALIMENTAÇÃO

Objetivo: Acompanhar a execução do Programa nos fornecedores

Descrição: Será realizada visita aos fornecedores, no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o formulário previamente elaborado pelos membros do conselho ou parecer escrito pelos conselheiros.

As visitas serão realizadas conforme cronograma estabelecido nas reuniões. Pretende-se visitar no mínimo dois estabelecimentos.

A visita agendada em reunião do Conselho não será divulgada aviso prévio nem ao local, nem à Secretaria de Educação.

Recursos necessários:

- carro para deslocamento
- formulário (lista de verificação)
- prancheta
- caneta
- máquina fotográfica
- crachá

Período:

De março a dezembro de 2021.

ATIVIDADE: ACOMPANHAMENTO A LICITAÇÃO

Objetivo: Acompanhar a execução do Programa durante a licitação.

Descrição: Será realizada durante todo o processo da licitação. Será informada pela nutricionista a data de realização. Será acompanhado o processo licitatório.

Recursos necessários:

- Planilha de anotação.

Período:

De janeiro a dezembro de 2021

DIVULGAÇÃO DO CAE

Objetivo: Divulgar o papel e a importância do CAE

Descrição:

- 1) Será solicitado a Secretaria de Educação para participarem em reuniões das direções das EMEFs e EMEIs, para informar sobre as competências do CAE;
- 2) Será solicitado as direções das escolas a permissão em encontro com os pais para divulgar o CAE e escutar os pais sobre o assunto relacionado a alimentação escolar;
- 3) Confeccionar material para afixar nos murais das escolas sobre o CAE e a alimentação escolar;
- 4) Divulgar nos meios virtuais sobre o CAE
- 5) Inserir material informativo na página do CAE.

Recursos necessários:

- Transporte
 - Material para a impressão
 - equipamentos de informática
- 6) Em caso de manutenção do Decreto de Calamidade Pública em função do COVID-19, serão elaborados materiais informativos digitais sobre a atuação do CAE em tempos de pandemia, informando sobre as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

reuniões virtuais, acompanhamento dos conselheiros nas entregas dos kits de alimentos e demais ações que se façam necessárias durante este período. Os mesmos serão divulgados nas mídias sociais das Escolas.

Período:
De março a dezembro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

QUADRO RESUMO DE ATIVIDADES

| Plano de ações – CAE | | |
|--|-------------------|------------------|
| Atividade | Período | Responsável |
| Reunião do CAE | Jan a dez de 2021 | Todos |
| Visita às escolas | Março a Nov. 2021 | Todos os membros |
| Acompanhamento a licitação | Jan. a Dez. 2021 | Todos os membros |
| Visita aos fornecedores da alimentação | Mar. a Dez. 2021 | Todos os membros |
| Divulgação do CAE | Mar a Dez 2021 | Todos os membros |

CRONOGRAMA

| Atividade/ mês | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
|--|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Reunião do CAE | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Visita às escolas | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Acompanhamento a licitação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Visita aos fornecedores da alimentação | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Divulgação do CAE | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

REFERÊNCIAS

Legislação do PNAE

- Lei nº 11.947/2009
- Resolução do FNDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Edição 693 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.